

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO para prestação de serviços continuados de emissão, reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de desconto percentual sobre o valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão.

1.2. QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTE. ESTIMADA (24 MESES)
1	Serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo emissão de passagens e/ou tickets aéreos, alterações, cancelamentos e serviços correlatos, inclusive marcação de assentos, bagagem, e seguro-viagem internacional, quando necessário.	SERVIÇO	48

1.3. A contratação dos serviços, objeto deste termo, consiste na necessidade de atender as demandas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon.

1.4. Os serviços objeto deste termo são caracterizados como comuns, tratando-se de serviços que, não se revestindo das características dos bens de luxo, servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas da TransCon, conforme inc. III do art. 5º do Decreto Municipal n.º 827/2023.

1.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do 10º (décimo) dia útil a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.6. O credenciamento permanecerá aberto para receber credenciados, conforme Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021: I - Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.7. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital no PNCP os interessados poderão encaminhar a documentação obrigatória, por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento.

1.8. A formalização da contratação se dará por intermédio de Termo de Credenciamento, e os

serviços serão prestados conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida após cotação do preço ofertado pelas CREDENCIADAS.

1.9. NATUREZA

1.9.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.10. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.10.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade recorrente dos serviços de agenciamento de viagens. As demandas de viagens são permanentes e ocorrem ao longo do ano, todos os anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.10.3. A vigência plurianual encontra fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo mais vantajosa à Administração em razão da natureza contínua do serviço, da redução de custos operacionais e da necessidade de manutenção da eficiência administrativa. A cada exercício será verificada a existência de dotação orçamentária e a comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação.

1.11. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

1.11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 15.122.0001.2137.33903300.21752000 do orçamento em vigor. Além disso, a presente contratação foi planejada, número de referência da demanda nº 614/2026 e consta junto ao Plano Anual de Contratações (PAC) da TransCon devidamente divulgado junto ao Painel Nacional de Compras Públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional de viabilizar deslocamentos aéreos de agentes públicos e colaboradores a serviço da Administração, tanto em âmbito nacional quanto internacional, assegurando eficiência operacional, economicidade e observância aos princípios da legalidade e da transparência.

2.1.1.1. Após levantamento de mercado e análise comparativa das modelagens possíveis devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se que a contratação de agências de viagens especializadas, mediante credenciamento, Modelagem 02 no ETP, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público. A modelagem permite que a Administração adquira passagens aéreas pelo valor efetivamente praticado pelas companhias no momento da emissão, acrescido dos encargos autorizados, com aplicação do percentual de

desconto ofertado pela CREDENCIADA, assegurando transparência na formação do preço. Além disso, diferentemente da contratação direta com companhias aéreas, essa modelagem possibilita:

- 2.1.2.1.1. Acesso simultâneo a múltiplas rotas e empresas aéreas;
- 2.1.2.1.2. Inclusão de taxa de embarque no próprio processo de emissão;
- 2.1.2.1.3. Cotação e fornecimento de seguro-viagem, especialmente relevante para deslocamentos internacionais;
- 2.1.2.1.4. Centralização operacional em plataforma eletrônica de consulta e emissão de bilhetes de passagens aéreas.

2.1.3. Do ponto de vista jurídico, a contratação por credenciamento encontra amparo no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem competição excludente, assegurando isonomia e ampliação da rede prestadora.

2.1.4. A análise de riscos realizada no ETP identificou riscos moderados, especialmente quanto à divergência de valores entre sistemas e sites oficiais das companhias aéreas e à eventual cotação direcionada de seguro-viagem. Tais riscos são mitigáveis mediante:

- 2.1.4.1. Conferência obrigatória dos valores nos sites oficiais das companhias aéreas;
- 2.1.4.2. Exigência de apresentação de múltiplas cotações de seguro-viagem;
- 2.1.4.3. Fiscalização contratual contínua.

2.1.5. Dessa forma, a Modelagem 02 descrita no ETP revela-se a alternativa que melhor equilibra viabilidade jurídica, eficiência administrativa e gestão de riscos, atendendo de maneira adequada às necessidades da TransCon.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, a prestação de serviços de agenciamento de viagens mostra-se indispensável diante da necessidade de viabilizar a cotação/emissão de passagens aéreas para deslocamentos a trabalho do Presidente, Vice-Presidente, Assessores, Diretores, Servidores, entre outros, expressamente autorizados, que se dispõem a fazer, nas mais diversas esferas, tais como para aperfeiçoamento profissional,

reuniões ou apresentações, encontros, solenidades e agendas institucionais.

4.2. Por vezes, os agentes públicos e servidores da TransCon viajam para outros estados, em especial ao Distrito Federal, e até mesmo para outros países na busca pelos interesses da TransCon e do Município de Contagem/MG, para tratar de assuntos diversos, tais como a captação de recursos para o desenvolvimento de novos projetos, estabelecimento de novas parcerias e fortalecimento das parcerias já existentes.

4.3. Além disso, a contratação de passagens aéreas é essencial para atendimento dos novos projetos da Autarquia, em especial, o Sistema Integrado de Mobilidade (SIM) no Município de Contagem/MG, permitindo o deslocamento de servidores da TransCon e especialistas para reuniões, visitas técnicas e cooperação com instituições em outras localidades. A medida visa garantir a eficiência e qualidade na execução de cada projeto, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no Município.

5. DA OPÇÃO PELO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

5.1. A TransCon optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na Autarquia para a execução do objeto quando convocados, nos termos do inc. I do art. 2º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

5.2. Tal opção justifica-se pela impossibilidade de se prever e fixar o valor dos bilhetes de passagens aéreas, considerando que se trata de um MERCADO FLUIDO. O procedimento legal que possibilita a contratação com variação de constante de preços é o procedimento auxiliar de credenciamento.

5.3. A existência de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, sem possibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de competição, inviabiliza a realização de procedimento licitatório, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quanto a vantajosidade: esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

“O credenciamento é legítimo quando a Administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando

se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)”

5.5. Nesse contexto, o objeto deverá ser executado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de mercado fluido, considerando que a contratação envolve preços dinâmicos, definidos no momento da cotação/emissão dos bilhetes, correspondentes aos valores praticados pelas companhias aéreas no dia da aquisição, nos termos do inciso III do art. 9º do Decreto Municipal nº 855/2023.

6. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O quantitativo estimado para o credenciamento foi definido com base na projeção de demandas decorrentes da implantação de novos projetos institucionais, notadamente o Sistema Integrado de Mobilidade (SIM) no Município de Contagem/MG, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7. DO PARCELAMENTO

7.1. A execução do objeto dar-se-á por demanda, caracterizando parcelamento natural da contratação, uma vez que a emissão de bilhetes de passagens aéreas e/ou e-tickets ocorrerá conforme a necessidade da Administração, nos termos do Estudo Técnico Preliminar. Cada solicitação será atendida de forma imediata e integral, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. Credenciamento de agências de viagens e turismo, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso (quando aplicável) de bilhetes de passagens aéreas e/ou e-tickets, incluindo todos os serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, mediante desconto percentual máximo apresentado pelas empresas interessadas no ato do credenciamento.

8.2. A adoção do credenciamento para a cotação/emissão de bilhetes de passagens aéreas e/ou e-tickets apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto, que envolvem demanda variável, preços dinâmicos e alta volatilidade do mercado aéreo. Esse modelo permite

a ampla participação de fornecedores, sem limitação de quantitativo, assegurando acesso contínuo às melhores condições disponíveis no mercado no momento da contratação.

8.3. Como critério de credenciamento, será exigida a oferta de desconto percentual máximo pelas agências participantes sobre o valor dos bilhetes aéreos e/ou e-tickets expedidos, adotando-se como parâmetro o maior desconto incidente sobre as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, observado que o percentual constante da planilha estimativa de custos da Administração demonstrada no subitem 11.4 deste Termo de Referência – TR representa a taxa mínima aceitável.

8.4. O desconto em percentual adotado fundamenta-se em pesquisa mercadológica preliminar, bem como na análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, nas quais se verificou a prática recorrente de percentuais compatíveis com a dinâmica do mercado de agenciamento de viagens. Tal definição encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite a fixação de critérios mínimos de aceitabilidade de preços, desde que tecnicamente justificados e aderentes às condições reais de mercado.

8.5. Nesse contexto, a exigência de desconto percentual revela-se razoável, proporcional e tecnicamente adequada, na medida em que promove a economicidade da contratação, contribui para a mitigação de riscos de sobrepreço e assegura a preservação da competitividade, sem impor restrições indevidas à participação de interessados.

8.6. Além disso, o percentual mínimo estabelecido busca garantir o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, compatibilizando a obtenção de vantagens para a Administração com a viabilidade econômica das credenciadas, evitando propostas inexecutáveis ou distorções no mercado. Dessa forma, a metodologia adotada estimula a oferta de condições mais vantajosas à Administração, em estrita observância aos princípios da eficiência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. SUSTENTABILIDADE

9.1.1. Deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade descritos junto ao Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

9.1.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação uma vez que se tratam de serviços.

9.1.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

9.1.3.1. Não se aplica.

9.1.4. SUBCONTRATAÇÃO

9.1.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9.1.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1.5.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza do objeto e o modelo de credenciamento adotado não apresentam riscos relevantes de prejuízo à Administração em caso de inadimplemento, sobretudo em razão da pluralidade de credenciados aptos à execução das demandas, o que assegura continuidade do serviço e reduz a dependência de fornecedor único.

9.1.5.2. Ademais, os pagamentos somente serão realizados após o atesto da Administração quanto ao recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, podendo eventual inexecução ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

9.1.6. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

9.1.6.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

9.1.6.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem/MG – TransCon, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

9.1.6.3. O CREDENCIANTE não está obrigado a contratar qualquer CREDENCIADA, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do CREDENCIANTE.

9.1.6.4. É de total responsabilidade da CREDENCIADA, comunicar e comprovar ao CREDENCIANTE toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1. Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagem.

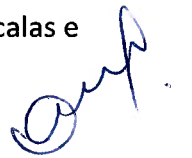
10.1.2. O servidor da TransCon responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, considerado a conveniência e necessidade da Administração Municipal, adotando os parâmetros, no que couber, estabelecidos no Decreto Municipal 1014/2023:

“Art. 1º - A aquisição de bilhetes de passagens aéreas para viagens, no interesse da Administração Pública Municipal, observará os seguintes parâmetros:

I- A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;







II- Em viagens internacionais, realizadas em período noturno, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência.”

10.1.3. Após a definição do voo e da companhia aérea, a demanda será encaminhada a todas as CREDENCIADAS, por meio eletrônico, que deverão apresentar cotação no prazo máximo de 2h e 30min (duas horas e trinta minutos), indicando o valor final do bilhete aéreo, observados os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da emissão. A escolha da CREDENCIADA dar-se-á com base no maior desconto em percentual sobre o valor apresentado para a demanda, assegurada a isonomia entre os credenciados.

10.1.4. Para bilhetes a serem comprados em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido à até 1h (uma hora).

10.1.5. Casos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso, serão realizadas pela agência que forneceu originalmente o primeiro bilhete a TransCon, e deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto pactuado na compra do bilhete inicial.

10.1.6. Em caso de empate entre valores ofertados das CREDENCIADAS, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

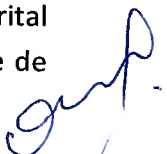
I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;











III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

10.1.7. Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitida lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação da CREDENCIADA que ofertou o maior desconto percentual e prestará o serviço.

10.1.8. Essa lista será divulgada via e-mail a todos as CREDENCIADAS, e juntada aos autos do processo com as respectivas cotações do dia.

10.1.9. A CREDENCIADA deverá emitir as passagens aéreas somente após a ordem de fornecimento.

10.1.10. O prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.1.11. Em casos excepcionais, quando a cotação ocorreu em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 3 (três) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.1.12. A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas assim como as relativas a impostos, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

10.1.13. A CREDENCIADA deverá ter disponível atendimento 24hs (vinte e quatro horas) devendo dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive o de cotação, por meio eletrônico/remoto de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

10.1.14. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a CREDENCIADA deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais para a TransCon, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

10.1.15. Nos casos de viagens internacionais a CREDENCIADA deverá entregar o comprovante de seguro de viagem ao solicitante até um dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem.

10.1.16. Para aquisição de seguro-viagem internacional, a CREDENCIADA deverá



apresentar a TransCon no mínimo 03 (três) cotações atualizadas de diferentes seguradoras, de modo a possibilitar a aquisição da proposta mais vantajosa para a Autarquia. Não poderá incidir sobre o valor do seguro-viagem nenhuma remuneração adicional a CREDENCIADA, sendo pago pela TransCon apenas o preço orçado pela seguradora.

10.1.17. A cada demanda do CREDENCIANTE será realizada nova cotação entre todas as CREDENCIADAS ativas, garantindo isonomia e impessoalidade.

10.1.18. CANCELAMENTO E REEMBOLSO

10.1.18.1. Mediante solicitação da TransCon, a CREDENCIADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do Art. 11 da resolução nº 400 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), quando:

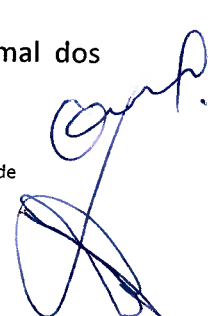
10.1.18.1.1. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento da compra, a TransCon poderá solicitar o cancelamento ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 (sete) dias entre a compra e a data do voo.

10.1.18.2. A companhia aérea também deverá oferecer reacomodação ou cancelamento quando houver atraso superior a 4 (quatro) horas, perda de voo devido a atraso na conexão, overbooking (quando é vendido mais assentos do que existem disponíveis), etc. A opção entre reacomodação ou reembolso será escolhida pela TransCon quando for realizada comunicação pela CREDENCIADA, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a emissão do bilhete aéreo.

10.1.18.3. Caso haja cancelamento ou alteração superior a 30 (trinta) minutos em voos domésticos ou 1 (uma) hora para voos internacionais, é obrigação da companhia aérea oferecer reacomodação ou reembolso integral. A opção entre reacomodação ou reembolso será escolhida pela TransCon quando for realizada comunicação pela CREDENCIADA, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a emissão do bilhete aéreo.

10.1.18.4. Quando ocorrer cancelamento voluntário do bilhete de viagem, o administrador público responsável pela demanda em conjunto com o servidor da TransCon designado como gestor ou fiscal do contrato deverão avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete (abatida a multa de cancelamento) como crédito na companhia aérea. Essa análise deverá levar em conta se o valor a ser reembolsado de acordo com a política da companhia aérea é maior ou menor do que o crédito, e se o titular do bilhete que ficaria com este crédito viaja com recorrência.

10.1.18.5. O gestor e o fiscal do Credenciamento deverão manter registro formal dos créditos vigentes em favor da TransCon, para controle de execução.



10.1.18.6. Quando for contratado seguro-viagem, e o titular do bilhete por algum motivo requerer cancelamento da viagem, o valor do seguro deverá ser reembolsado a TransCon de acordo com a política de cancelamento e reembolso da seguradora CREDENCIADA e Código de Defesa do Consumidor.

10.1.18.7. As taxas de embarque referente aos voos cancelados, deverão ser reembolsadas a TransCon no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido do cancelamento, nos termos da resolução nº 400 da ANAC.

10.1.18.8. As solicitações de reembolso deverão ser feitas por meio do e-mail do gestor e/ou do fiscal do contrato designados pela TransCon junto à CREDENCIADA.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Credenciamento – fundamentado no art. 74, IV c/c art. 79, III da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 855/2023.

11.2. HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar exclusivamente a documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no Edital, não sendo exigida a apresentação de proposta de preços nesta fase, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Maior percentual de desconto sobre o valor das tarifas das passagens aéreas nacionais e internacionais.

11.4. O percentual de desconto informado na planilha estimativa de custo elaborada pela Administração corresponde à taxa mínima de desconto aceitável, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTE. ESTIMADA 24 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO 24 (MESES) – Ve (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO - d (%)
1	Serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo emissão de passagens e/ou tickets aéreos, alterações, cancelamentos e serviços correlatos, inclusive marcação de assentos, bagagem, e seguro-viagem internacional, quando necessário.	48	R\$ 144.765,60	3%
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO (24 MESES) COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO - Vd				R\$ 140.422,63
VALOR POR EXTENSO: cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos.				

Fórmula: $Vd = Ve - (Ve * d)$

Em que:

Vd = Valor total estimado para o contrato com aplicação do Desconto (R\$)

Ve = Valor total estimado para o contrato (24 meses)

d = Desconto (%)

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. A CREDENCIADA, obriga-se:

12.2. Cumprir o objeto contratado com estrita observância às suas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.3. Atender, de forma tempestiva e integral, a todas as solicitações encaminhadas pelo CREDENCIANTE, observando rigorosamente as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

12.4. A CREDENCIADA deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas.

12.5. A CREDENCIADA deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, cancelamentos, reembolso e endossos, em no máximo 02 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

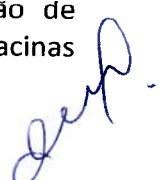
12.6. A CREDENCIADA deverá realizar, sempre que demandada pela CREDENCIANTE e observadas as regras tarifárias das companhias aéreas, os procedimentos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso de bilhetes aéreos, providenciando a reemissão ou ajuste necessário com a maior celeridade possível, bem como informando previamente eventuais custos adicionais, multas tarifárias ou possibilidades de crédito, devendo ainda acompanhar e operacionalizar a utilização de créditos decorrentes de cancelamentos ou remarcações, de modo a garantir a solução mais vantajosa à Administração.

12.7. Nos casos de cancelamento ou não utilização de bilhetes, a CREDENCIADA deverá adotar todas as providências necessárias à recuperação de valores, geração e controle de créditos ou reembolsos, mantendo registro atualizado e disponibilizando à CONTRATANTE relatório contendo bilhetes cancelados, valores passíveis de reembolso, créditos disponíveis, prazos de utilização e respectivas utilizações.

12.8. A CREDENCIADA deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

12.9. Quando solicitado, a CREDENCIADA deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como quaisquer outras informações do interesse da TransCon.

12.10. A CREDENCIADA deverá assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas



obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino.

12.11. A CREDENCIADA deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

12.12. Para todos os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Edital de Credenciamento.

12.13. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/21 e legislações pertinentes vigentes.

12.14. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

12.15. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREDENCIANTE.

12.16. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CREDENCIANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação.

12.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CREDENCIANTE.

12.18. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

13.3. Notificar a CREDENCIADA, fixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório.

13.4. Pactuar e orientar a CREDENCIADA quanto a fluxos do objeto credenciado.

13.5. Dar aceite na Nota Fiscal.

13.6. Fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das






obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

13.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

13.9. Rejeitar todo e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14. DAS ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

15.1. A contratação/credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. PREPOSTO

15.5.1. A CREDENCIADA deverá nomear preposto da empresa durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

15.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. O Fiscal Técnico da contratação/credenciamento acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.6.2. O Fiscal Técnico da contratação/credenciamento anotará no histórico de gerenciamento da execução todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico da contratação/credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

15.6.4. O Fiscal Técnico da contratação/credenciamento informará ao Gestor da Contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico da contratação/credenciamento comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Contratação;

15.6.6. O Fiscal Técnico do contrato/credenciamento será designado pela TransCon por meio de Portaria específica.

15.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

15.7.1. O Gestor da Contratação/Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração;

15.7.2. O Gestor da Contratação/Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

15.7.3. O Gestor da Contratação/Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.7.4. O Gestor da Contratação/Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15.7.5. O Gestor da Contratação/Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

15.7.6. O Gestor da Contratação/Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

15.7.7. O Gestor da Contratação/Credenciamento será designado pela TransCon por meio de Portaria específica.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A CREDENCIADA que ofertou o desconto percentual máximo obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal Técnico deve, neste caso, comunicar formalmente ao Gestor da Contratação, qualquer ocorrência quanto à execução dos serviços, para fins de registro de ocorrências e adoção das medidas cabíveis.

16.2. Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

16.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

17.1. O modelo de remuneração das CREDENCIADAS será definido no ato do credenciamento, mediante apresentação, pelas empresas interessadas, do percentual de desconto máximo a ser aplicado sobre o valor das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais relativas aos bilhetes e/ou e-tickets expedidos, observado que o percentual indicado na planilha estimativa de custos da Administração descrito no subitem 11.4 deste Termo de Referência corresponde à taxa mínima aceitável.

17.1.1. O percentual de desconto apresentado pela CREDENCIADA integrará o Termo de Credenciamento e será observado durante toda a vigência contratual.

17.2. O percentual de desconto incidirá exclusivamente sobre o valor da tarifa aérea praticada pela companhia no momento da emissão do bilhete aéreo.

17.3. A taxa de embarque, o seguro-viagem internacional e demais serviços acessórios previamente autorizados serão acrescidos ao valor da tarifa aérea, não sofrendo incidência do desconto, salvo disposição expressa na proposta da CREDENCIADA.

17.4. O valor efetivamente devido pelo CREDENCIANTE corresponderá ao valor praticado no momento da emissão da passagem, acrescido dos encargos autorizados, com aplicação do

percentual de desconto ofertado pela CREDENCIADA.

17.5. A CREDENCIADA deverá praticar os preços efetivamente disponibilizados pelas companhias aéreas no momento da cotação/emissão, inclusive tarifas promocionais ou classes diferenciadas, observadas as normas dos órgãos reguladores.

17.6. Os preços considerados serão aqueles vigentes no momento da emissão do bilhete, aplicando-se sobre a tarifa aérea desconto percentual máximo contratado.

17.7. A CREDENCIADA deverá repassar integralmente ao CREDENCIANTE quaisquer vantagens comerciais, tarifas acordo ou condições promocionais obtidas junto às companhias aéreas.

17.8. A conferência dos valores será realizada mediante:

17.8.1. Verificação do valor da tarifa no site oficial da companhia aérea no momento da emissão;

17.8.2. Conferência com a fatura apresentada pela CREDENCIADA;

17.8.3. Apresentação, quando solicitado, do comprovante da emissão ou documento equivalente da companhia aérea.

17.9. Sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação comprobatória dos valores efetivamente praticados pela companhia aérea para as passagens emitidas.

17.10. Havendo divergência em desfavor do CREDENCIANTE entre o valor cobrado e o valor efetivamente praticado pela companhia aérea, a CREDENCIADA deverá proceder à devolução dos valores cobrados indevidamente, mediante:

17.10.1. Emissão de nota de crédito;

17.10.2. Abatimento na fatura subsequente;

17.10.3. Outro mecanismo autorizado pelo CREDENCIANTE.

17.11. Não será devido pelo CREDENCIANTE qualquer valor a título de taxa de agenciamento, taxa administrativa, DU, RAV destacado ou equivalente, sendo vedada a cobrança de valores adicionais além dos expressamente previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

17.12. As tarifas praticadas deverão ser, preferencialmente, “não comissionadas”, refletindo o valor real disponibilizado pela companhia aérea no momento da compra.

17.13. O valor a ser pago pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA corresponderá à soma de:

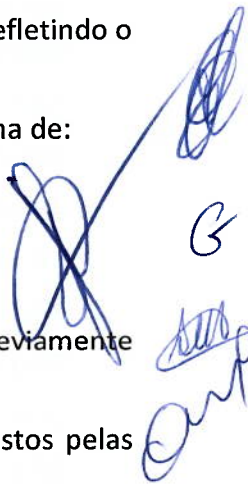
17.13.1. Valor da tarifa aérea com aplicação do desconto contratado;

17.13.2. Taxa de embarque;

17.13.3. Seguro-viagem internacional, quando aplicável;

17.13.4. Eventuais valores de bagagem ou marcação de assento, quando previamente autorizados.

17.14. As taxas de remarcação, multas de cancelamento e demais encargos previstos pelas



companhias aéreas serão repassadas ao CREDENCIANTE, desde que devidamente comprovadas.

17.15. A CREDENCIADA deverá emitir fatura ou nota fiscal contendo, obrigatoriamente, a discriminação separada dos seguintes valores:

- 17.15.1.** Tarifa aérea (valor original);
- 17.15.2.** Valor do desconto aplicado;
- 17.15.3.** Valor líquido da tarifa após desconto;
- 17.15.4.** Taxa de embarque;
- 17.15.5.** Seguro-viagem (quando houver);
- 17.15.6.** Outros serviços autorizados.

17.16. A reversão de passagem não utilizada deverá ocorrer, sempre que possível, mediante compensação na fatura subsequente, após apresentação de nota de crédito emitida pela companhia aérea.

17.17. Eventuais taxas ou multas aplicadas pela companhia aérea em razão do cancelamento deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

17.18. Em caso de encerramento ou rescisão contratual, eventual saldo remanescente deverá ser restituído ao CREDENCIANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante depósito ou outro meio autorizado.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida por serviço prestado.

18.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1.** O prazo de validade;
- 18.4.2.** A data da emissão;
- 18.4.3.** Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;
- 18.4.4.** O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- 18.4.5.** O valor a pagar; e
- 18.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, Seguridade Social e ao FGTS, bem como regularidade perante a Justiça do Trabalho.

18.7. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE, mediante justificativa formal e observada a conveniência e o interesse da Administração.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CREDENCIADA a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

18.12. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir da data dos atestes do Gestor e do Fiscal do contrato, acompanhado da documentação correspondente.

18.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.









18.16. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Forma de seleção e critério a ser utilizado para o credenciamento:

19.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021. Será adotada a hipótese MERCADOS FLUIDOS, conforme art. 9º, inc. III do Decreto Municipal n.º 855/2023. Será contratado o fornecedor que ofertar o Maior Desconto sobre o preço praticado no dia da cotação.

19.1.2. Como critério de credenciamento, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 855/2023 para contratações em hipótese de mercado fluido, será exigida das agências participantes a oferta de desconto percentual máximo sobre o valor dos bilhetes aéreos e/ou e-tickets expedidos, adotando-se como parâmetro o maior desconto incidente sobre as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais praticadas pelas companhias aéreas no dia da cotação/emissão, observado que o percentual de desconto constante da planilha estimativa de custos da Administração descrita no subitem 11.4 deste Termo de Referência – TR representa a taxa mínima aceitável.

19.1.3. Será emitida ordem de fornecimento para que a CREDENCIADA ofertante do maior percentual de desconto do dia realize a prestação do serviço e emissão do bilhete aéreo.

19.1.4. A Nota de Empenho da despesa será CRITÉRIO, e a ordem de fornecimento constará o preço total da prestação do serviço.

19.1.5. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação responsável, e os procedimentos e prazos legais para o cadastramento e concessão do credenciamento são aqueles descritos no Edital de Credenciamento.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução da contratação será conforme demanda e especificações contidas neste Termo de Referência.

21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

21.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

+55(31) 3329-3300

Transcon.contagem.mg.gov.br

 Av. Babita Camargos, 1295- 2º andar Cidade Industrial, Contagem – MG, 32210-180

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

21.1.1. Requerimento de credenciamento:

21.1.1.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

21.1.1.2. Declarações dos dirigentes ou representante legal em papel timbrado.

21.1.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado:

21.1.2.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo III deste Termo de Referência;

21.1.2.2. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Termo de Referência;

21.1.2.3. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência;

21.1.2.4. Declaração de incompatibilidade de cargos e funções, conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência.

22. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

22.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

22.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

22.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

22.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.






23. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

23.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

23.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nos casos em que o CREDENCIANTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

25.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto de serviços similares de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior ao do credenciamento.

25.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

25.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

25.5. Certidão de Registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010.

26. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

26.1. O custo estimado total da contratação/credenciamento é de **R\$ 140.422,63 (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme custos unitários e totais apostos no subitem 11.4 deste Termo de Referência.

26.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de aquisição pelo CREDENCIANTE. Em razão disso, não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.

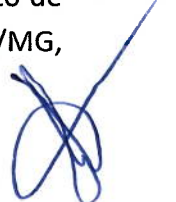
26.2. A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP conforme disposições do Decreto Municipal n.º 826/2023 e a documentação comprobatória consta anexa aos autos do processo de credenciamento, referente ao valor do serviço de agenciamento de viagens, uma vez que não há como estimar valor para os bilhetes aéreos.

26.3. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG,



e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

27.1.1. ADVERTÊNCIA:

27.1.1.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

27.1.2. MULTA:

27.1.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

27.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

27.1.2.3. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a TransCon inscreverá o valor em dívida ativa.

27.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

27.1.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

27.1.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3.1.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

27.1.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.3.1.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.3.1.5. Não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

27.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

27.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

27.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de

Credenciamento;

27.1.4.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

17.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2. É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante a TransCon, exigidos, cumulativamente:

27.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

27.2.2. Pagamento da multa;

27.2.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

27.2.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

27.2.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

27.3. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA(s) ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Contagem/MG e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da TransCon, a(s) CREDENCIADA(s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

27.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

27.7. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a TransCon poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

28. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

28.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais

fica estabelecido que a CREDENCIADA se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

29.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

29.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

29.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

29.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

29.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

29.1.5. Por acordo entre as partes.

29.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

29.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

29.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

29.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da TransCon, que deverá ser materializado mediante apresentação de Requisição de Compras e provisionada para o exercício antes da formalização da emissão da Nota de Empenho da despesa.

30.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este

+55(31) 3329-3300

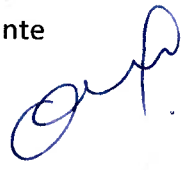
Transcon.contagem.mg.gov.br

 Av. Babita Camargos, 1295- 2º andar Cidade Industrial, Contagem – MG, 32210-180











procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CREDENCIANTE.

31.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

31.3. Os prazos previstos neste instrumento serão contados na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

31.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, o Edital e seus anexos serão divulgados:

31.4.1. Portal da Prefeitura Municipal de Contagem/MG;

31.4.2. Diário Oficial de Contagem – DOC;

31.4.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

31.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.5.1. ANEXO I - ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR E FISCAL;

31.5.2. ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

31.5.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

31.5.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR);

31.5.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

31.5.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Gustavo Henrique Cortes Silva
Diretor Administrativo Financeiro

Gustavo Côrtes
Diretor Administrativo Financeiro
Matrícula: 25399-5 - TransCon

Data: 18/03/2026

Aprovação da Chefia Imediata:

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR E FISCAL**

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO para prestação de serviços continuados de emissão, reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de desconto percentual sobre o valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTE. ESTIMADA 24 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO 24 (MESES) – Ve (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO - d (%)
1	Serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo emissão de passagens e/ou tickets aéreos, alterações, cancelamentos e serviços correlatos, inclusive marcação de assentos, bagagem, e seguro-viagem internacional, quando necessário.	48	R\$ 144.765,60	3%
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO (24 MESES) COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO				R\$ 140.422,63
VALOR POR EXTENSO: cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos.				

ATO

O Presidente da TransCon – **Rodrigo Geraldo Tomaz**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6020 de 04/04/2025, no uso das atribuições resolve designar os servidores:

- 1 **Christiane Simões de Almeida Cota**, matrícula nº 10218-3, lotado na Gerência Administrativa, **GESTOR** do Credenciamento nº _____;
- 2 **Flávio Lima Resende**, matrícula nº 10150-5, lotado na Gerência Administrativa, **FISCAL TÉCNICO** do Credenciamento nº _____;

Na ausência do servidor supra designado como **GESTOR**, fica designada como **SUPLENTE** o servidor **Edwarado Soares Ribeiro**, matrícula nº 10403-8, lotado na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado. Na ausência do servidor supra designado como **FISCAL**, fica designado como

SUPLENTE a servidora **Suellen Vitoria da Rocha Teixeira**, matrícula nº 10444-9, lotada na Diretoria Administrativa Financeira. Os quais representarão a TransCon perante a CREDENCIADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

DECRETO Nº 847, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Art. 20. Caberá ao **GESTOR** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;
- II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

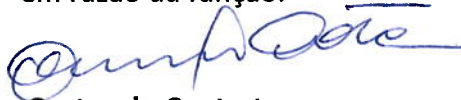
- I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;
- IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e
- X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Contagem, 18 de março de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz
Presidente - TransCon

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



Gestor do Contrato
Christiane Simões de Almeida Cota
Matrícula: 10218-3

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



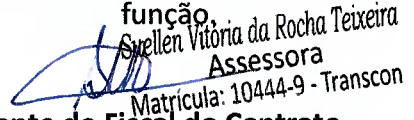
Fiscal do Contrato
Flávio de Lima Resende
Matrícula: 10150-5

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



Suplente do Gestor do Contrato
Eduardo Soares Ribeiro
Matrícula: 10403-8

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Suellen Vitoria da Rocha Teixeira
Assessora
Matrícula: 10444-9 - Transcon

Suplente do Fiscal do Contrato
Suellen Vitoria da Rocha Teixeira
Matrícula: 10444-9





**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
REPRESENTANTE LEGAL	NOME COMPLETO:	
	N.º DO CPF:	
	N.º CI:	EXPEDIÇÃO:
TELEFONE FIXO:		CELULAR:
E-MAIL:		

DADOS BANCÁRIOS	
N.º DA CONTA-CORRENTE:	
N.º DO BANCO:	NOME DO BANCO:
N.º DA AGÊNCIA:	NOME DA AGÊNCIA:

Requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO** para prestação de serviços continuados de emissão, reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de desconto percentual sobre o valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, incluindo todos os serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número 0XX/2026, Processo Administrativo número XXX/2026 e acato todas as normas.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO nº xxx/2026, cujo objeto é o **“CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO para prestação de serviços continuados de emissão, reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de desconto percentual sobre o valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, incluindo todos os serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto.”** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, (nome do representante legal ou dirigentes), declaro, para os devidos fins, que na (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Contagem/MG e suas Autarquias, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO nº XXX/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

